



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, especificamente na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade emergencial de assegurar a prestação adequada e ininterrupta dos serviços de atenção básica à saúde no município. Considerando o aumento da demanda por atendimentos domiciliares, prevenção de doenças e promoção da saúde, torna-se imprescindível a ampliação temporária do quadro de Agentes Comunitários de Saúde.

Além disso, a contratação temporária permitirá o fortalecimento das estratégias de prevenção e monitoramento de doenças endêmicas e epidemias, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública. A presença desses profissionais junto às comunidades tem papel fundamental na identificação precoce de riscos sanitários e na promoção de campanhas de conscientização.

O projeto prevê a contratação de até 04 (quatro) profissionais para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período. As contratações observarão os requisitos e atribuições estabelecidos na Lei nº 1.111/2013 e suas alterações, priorizando, quando houver, candidatos aprovados em lista de espera de Concurso Público.

Importante ressaltar que a proposta não visa criação de novos cargos permanentes, mas sim garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população. A ausência desses profissionais pode comprometer a qualidade do atendimento às famílias, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, prejudicando o acesso equitativo aos serviços de saúde. Ademais, as despesas decorrentes das contratações ocorrerão dentro da previsão orçamentária existente, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que se reveste de relevante interesse público e social.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



***Semeando o futuro.***

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI N.º 031, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis (06) meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I – Agente Comunitário de Saúde – até 04 (quatro) profissionais

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)